



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5077/2021.  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021 SRP 022/2021  
RECORRENTES: WALE COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI CNPJ 26.086.779/0001-01  
ASSUNTO: Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI CNPJ 17.435.476/0001-58.

Os autos aportaram a este pregoeiro para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada no auto em epígrafe, tendo em vista a HABILITAÇÃO da empresa BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI no pregoão eletrônico em tela.

## I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 040/2021, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.”

Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

“Art. 4º A fase externa do pregoão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

3



A equipe técnica informa que procede o recurso apresentado pela empresa recorrente, tendo diante ao princípio da auto tutela em que a administração pode rever seus atos a qualquer momento, em função de reanálise foi alterado o parecer técnico que reviu os atos que habilitaram a proposta da empresa **BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI**.

Porém mantenho a decisão de **INABILITAÇÃO** da recorrente tendo em vista análise já realizada pela equipe técnica da secretaria demandante sobre a proposta da mesma, em que o ofertado está em desacordo com o edital. Segue a análise técnica:

Pelo que conseguimos levantar no catálogo da SXLIGHTING informamos:

- No item 20 da lista de material anexo 4, consta a luminária à LED 40 Watts, conforme especificado em anexo 5 ( especificações técnicas ); foi ofertado luminária " modelo luminária pública Plus SXLED-SXINLPP050K50L12F3PV01, cuja potência da luminária à LED é 50Watts; estando em desacordo com o solicitado.

- No item 21 da lista de material anexo 4, consta a luminária à LED 70Watts, conforme especificado em anexo 5 ( especificações técnicas ); cujo fluxo luminoso mínimo é de 9.800 lumens e tensão de entrada com range de 100 a 300 Vac. foi ofertado luminária " modelo luminária pública plus SXLED-SXINLPP070K50L12F3PV01", cujo fluxo luminoso da luminária é de 9.450 lumens e tensão de entrada com range de 202 a 254Vac, estando em desacordo com o solicitado.

- No item 22 da lista de material anexo 4, consta a luminária à LED 150Watts, conforme especificado em anexo 5 ( especificações técnicas ); cujo fluxo luminoso mínimo é de 21.000 lumens e tensão de entrada com range de 100 a 300 Vac. foi ofertado luminária " modelo luminária pública plus SXLED-SXINLPP150K50L12F3PV01", cujo fluxo luminoso da luminária é de 20.250 lumens e tensão de entrada com range de 202 a 254Vac, estando em desacordo com o solicitado.

- No item 23 da lista de material anexo 4, consta a luminária à LED 200Watts, conforme especificado em anexo 5 ( especificações técnicas ); cujo fluxo luminoso mínimo é de 28.000 lumens e tensão de entrada com range de 100 a 300 Vac. foi ofertado luminária " modelo luminária pública Fortika SXLED-SXINLP1213", cujo fluxo luminoso da luminária é de 26.400 lumens e tensão de entrada com range de 202 a 254Vac, estando em desacordo com o solicitado.

- No item 24 da lista de material anexo 4, consta Projetor à LED 150Watts, conforme especificado em anexo 5 ( especificações técnicas ); cujo fluxo luminoso mínimo é de 21.000 lumens e tensão de operação de 100 a 300 Vac full range; foi ofertado projetor " modelo refletor HIGH BAY LED-SX-LIH150", cujo fluxo luminoso do projetor é de 20.436



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

5



**Item 20** - "Luminária para iluminação Pública LED, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência nominal máxima de 40W. Fluxo Luminoso mínimo de 5.600 Lúmens[...]"

O cálculo utilizado para eficiência mínima de acordo com o referido edital é:  
Exigido pelo edital:  
Fórmula de cálculo abaixo:  
Fluxo luminoso mínimo (exigido no edital conforme Anexo V)  
\_\_\_\_\_ => 5.600lm (mínimo exigido no Anexo V) / 40w = 140lm/W  
Potência máxima  
Seguindo de forma subsequente para os demais itens ofertados pelo proponente habilitado.

Ofertado pela empresa BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI;  
Segue abaixo o cálculo inverso, que comprova que o proponente não está em conformidade exigida no edital:

Fórmula de cálculo abaixo:

Fluxo luminoso (obtido em certificado e laudo do fabricante) x potência do equipamento (ofertado pelo fabricante)  
133lm (eficiência em laudo de ensaios e etiqueta do fabricante) x 40w = 5.340 Lúmens

**Item 21** - "Luminária para iluminação Pública LED, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência nominal máxima de 70W. Fluxo Luminoso mínimo de 9.800 Lúmens[...]"

O cálculo utilizado para eficiência mínima de acordo com o referido edital é:

Exigido pelo edital:  
Fórmula de cálculo abaixo:  
Fluxo luminoso mínimo (exigido no edital conforme Anexo V)  
\_\_\_\_\_ => 9.800lm (mínimo exigido no Anexo V) / 70w = 140lm/W  
Potência máxima  
Seguindo de forma subsequente para os demais itens ofertados pelo proponente habilitado.

Ofertado pela empresa BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI;

Segue abaixo o cálculo inverso, que comprova que o proponente não está em conformidade exigida no edital:

Fórmula de cálculo abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

7



## VI - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto OPINO pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa **WALE COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI**, eis que tempestivo, para no mérito opinar pela PROCEDÊNCIA tendo em vista que as alegações da recorrida quanto à habilitação da empresa **BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI** em apresentar a proposta não adequada foi revista pela comissão técnica para que esteja em conformidade com o que estabelece o Edital, sendo a opinião de **INABILITÁ-LA** ao certame, dando a continuidade ao certame seguindo a seqüência de convocação.

Porém mantenho a decisão de **INABILITAÇÃO** da recorrente tendo em vista análise já realizada pela equipe técnica da secretaria demandante sobre a proposta da mesma, em que o ofertado está em desacordo com o edital.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 07 e julho de 2021.

Respeitosamente,

Original Assinado  
Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho  
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8



DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5077/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021 SRP 022/2021

RECORRENTE: WALE COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI CNPJ 26.086.779/0001-01

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro, utilizando como fundamentação para esta decisão;

3) DECIDO pelo exposto conhecimento a **PROCEDÊNCIA** quanto à inabilitação da empresa **BRASIL ILUMINACAO E CONSTRUCAO EIRELI** em apresentar a proposta não adequada, sendo que foi revista pela comissão técnica para que esteja em conformidade com o que estabelece o Edital.

4) Porém mantenho a decisão de **INABILITAÇÃO** da recorrente tendo em vista análise já realizada pela equipe técnica da secretaria demandante sobre a proposta da mesma, em que o ofertado está em desacordo com o edital.

5) Publique-se; e prossiga a licitação

Volta Redonda, 07 de Julho de 2021.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal